



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Instaura Tomada de Contas Especial (TCE) em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, nos termos dos incisos I a IV do art.2º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, relativas ao Processo Administrativo Punitivo nº 002/2009, instaurado em desfavor da empresa Multimed Distribuidora de Medicamentos LTDA.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;

- a Instrução Normativa nº 03, de 8 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidade das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais;

- a Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.882, de 23 de agosto de 2013, que designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;

- o Relatório Circunstanciado consoante no MEMO SES/SG/DGFC/CAIF 506/2017, de 31 de outubro de 2017, emitido pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores; e

- o MEMO SES/SG/DGFC/CAIF 506/2017, de 09 de novembro de 2017, emitido pela Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, nos termos dos incisos I a IV do art.2º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, relativas ao Processo Administrativo Punitivo nº 002/2009, instaurado em desfavor da empresa Multimed Distribuidora de Medicamentos LTDA.

§1º – A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pelas Resoluções SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004 e nº 3882, de 23 de agosto de 2013.

§2º – A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à execução de suas funções, devendo as unidades administrativas, desta Secretaria, prestarem a colaboração necessária que lhes for solicitada.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de Dezembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde